



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Vila Velha/ES, 11 de Maio de 2022.

Ofício - nº. 1.967/2022

Do: Presidente da Câmara
Ao: Exmo. Sr. **ARNALDO BORGIO FILHO**
DD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Para conhecimento e devidas providências de V. Exa., encaminhamos em anexo **INDICAÇÃO** de iniciativa do Vereador **DEVACIR RABELLO**, protocolizada nesta Câmara sob o nº 3.224/2022, no sentido de que sejam tomadas providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


BRUNO LORENZUTTI
Presidente



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"Deus seja Louvado"

IND. Nº 834 /2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha,

O Vereador signatário, no uso de suas prerrogativas regimentais, requer a V.S. que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito de Vila Velha a seguinte:

VEREADOR
DEVACIR RABELLO
QUEM TEM TRABALHO, MOSTRA!
CÂMARA MUNICIPAL
de Vila Velha
Protocolo geral nº 3224/22
Em 10 de 05 de 22
às..... :..... Hs. *Luís*

INDICAÇÃO

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito de Vila Velha, Arnaldo Borgo Filho, **QUE PROMOVA A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E/OU PROMOVA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM OUTRAS CIDADES, DAS CUIDADORAS DE CRIANÇAS ESPECIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VILA VELHA.**

JUSTIFICATIVA

É sabedor de todos que, o sistema educacional não é feito apenas por professores e alunos (apesar de serem essenciais), mas por uma gama de profissionais de diversas áreas, que varia desde a merendeira à secretária escolar.

Ocorre que, há uma classe de profissionais pouco assistidos e que tem enfrentado grandes dificuldades em relação à jornada de trabalho e remuneração: As **cuidadoras de crianças especiais.**

O processo seletivo 002/2014 da SEMED previa uma carga horária de 30 (trinta) horas, porém hoje o que está em funcionamento é a carga horária de 40 (quarenta) horas, entretanto sem a remuneração por dessas dez horas a mais trabalhadas.

Além disso, tais profissionais relatam desempenham funções além das quais lhe são atribuídas, como por exemplo, exercer o papel de professor regente ou substituto, embora muitas cuidadoras possuam formação superior e habilidade suficiente para tal, mas não recebem para isso, tampouco recebem o salário equiparado às cidades vizinhas.

É imperioso mencionar a necessidade absoluta destes profissionais na rede municipal de educação, pois gradativamente vemos a necessidade de cuidados especiais com crianças de diversas faixas etárias.

Ainda nessa vereda, cito como exemplo a mensagem de lei nº 030/2022 (em anexo), encaminhada pelo Exmo. Prefeito e aprovada por unanimidade na câmara municipal de vereadores, onde é criada a "*Gratificação de incentivo para os profissionais dentistas que atuam no Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Vila Velha*", por qual razão não se poderia ofertar o mesmo incentivo aos nossos cuidadores escolares? Estou convicto, e já restou mais que demonstrado, o desejo desta administração em valorizar o servidor público municipal.

Por fim, é preciso destacar que as (os) cuidadoras (es) são potencializadoras (es) dos métodos pedagógicos e são por muitas vezes a porta de entrada dos alunos para uma INCLUSÃO efetiva no ambiente escolar.

O que a categoria pleiteia perante o Poder Executivo é:

- **Reajuste salarial, pois hoje o salário base da categoria está abaixo do mínimo nacional;**
- **Redução da carga horária de 40h para 30h;**
- **No caso de horas trabalhadas além das 30h, que sejam remuneradas pelas horas excedentes;**

Consciente de que a solicitação é justa, e sabedor do desejo do Executivo em proporcionar a valorização do servidor público e também a melhoria dos serviços prestados pelo município, é que ratifico minha indicação.



Vila Velha/ES, 10 de Maio de 2022.

DEVACIR RABELLO
VEREADOR - PL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 02 de maio de 2022.

MENSAGEM DE LEI Nº 030/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "cria a gratificação de incentivo para os profissionais dentistas que atuam no Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Vila Velha".

O presente Projeto de Lei objetiva valorizar os profissionais dentistas que atuam exclusivamente no Centro de Especialidades Odontológicas, prestando de forma exemplar um serviço especializado de qualidade aos munícipes de Vila Velha, especialmente à população mais necessitada que não tem condições de arcar com tratamentos de alto custo financeiro.

Na expectativa de podermos contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa de Leis, requeremos de Vossa Excelência e dos ilustres Pares, que nos assegurem uma célere tramitação e aprovação, *em regime de urgência*, pelo que, antecipadamente, agradecemos.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 030/2022

Cria a gratificação de incentivo para os profissionais dentistas que atuam no Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Vila Velha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de incentivo para os profissionais dentistas lotados no Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A gratificação desta Lei será no valor de R\$ 2.134,89 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos) mensais para os profissionais dentistas lotados no Centro de Especialidades Odontológicas.

Parágrafo único. Para fazer jus à gratificação do *caput* deste artigo, os profissionais dentistas lotados no Centro de Especialidades Odontológicas, deverão atender as seguintes condições:

I – cumprir o efetivo exercício de suas atividades e de sua carga horária, conforme documento mensal atestado por seus superiores, e não ter faltas injustificadas;

II – não sofrer qualquer penalidade administrativa.

Art. 3º A gratificação de incentivo criada por esta Lei, independente do período em que for paga aos profissionais dentistas lotados no Centro de Especialidades Odontológicas, não integrará o vencimento do cargo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 02 de maio de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal